



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 144/2010 – São Paulo, sexta-feira, 06 de agosto de 2010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2010

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0016639-58.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO VALERIANO

ADV/PROC: SP041028 - VANDERLEY SAVI DE MORAES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 16

PROCESSO : 0016641-28.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WAL-MART BRASIL LTDA

ADV/PROC: SP243268 - MARCELA DE FINA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 0016642-13.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ISABEL GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA

ADV/PROC: SP261636 - GISLAINE BUFALERE NARCISO

IMPETRADO: COORDENADOR DO CURSO DE LICENC LINGUA PORT/INGLESA UNIP-UNIV PAULISTA

VARA : 13

PROCESSO : 0016643-95.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A

ADV/PROC: SP156817 - ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA

REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

VARA : 16

PROCESSO : 0016644-80.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON GONZAGA MARINHO E OUTRO
ADV/PROC: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
REU: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 0016645-65.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: OLGA ALICE DE ANDRADE PINCIROLI E OUTRO
ADV/PROC: SP114555 - RODRIGO CURY BICALHO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 0016646-50.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU: MINERACAO MATHEUS LEME LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 0016647-35.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODALIO PESSOA DA SILVA
ADV/PROC: PR029877 - MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 0016648-20.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PELLEGRINO E OUTRO
ADV/PROC: SP121740 - ALEXANDRE SELLEGUIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 0016658-64.2010.403.6100 PROT: 03/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUNDACAO ITAUBANCO
ADV/PROC: SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 0016659-49.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HAMON RESEARCH COTTRELL DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP174377 - RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 0016666-41.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ACESSIONAL S/C LTDA
ADV/PROC: SP231062 - AUGUSTO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA
REU: COND RESID PALMARES E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 0016667-26.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO STEPHANI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME
ADV/PROC: PR021006 - UMBELINA ZANOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0016668-11.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO STEPHANI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME
ADV/PROC: PR021006 - UMBELINA ZANOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 0016669-93.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: THIAGO DECOLO BRESSAN
ADV/PROC: SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN
IMPETRADO: SECRETARIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
VARA : 11

PROCESSO : 0016670-78.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARO S/A
ADV/PROC: SP208408 - LIÈGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 0016671-63.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ORLENE ANDRADE MARTINS
ADV/PROC: SP237229 - ALINE DE MELO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 0016672-48.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRMAOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADV/PROC: MG081444 - RENATO BARTOLOMEU FILHO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 0016673-33.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 0016674-18.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRMAOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADV/PROC: MG081444 - RENATO BARTOLOMEU FILHO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 0016675-03.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DALKIA BRASIL S/A
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 0016676-85.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RONALDO HIROPYUKI MUTA E OUTRO
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP
VARA : 3

PROCESSO : 0016677-70.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE MINERVINO RUGGIERO E OUTRO
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP
VARA : 9

PROCESSO : 0016678-55.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL BARBOSA ROSA E OUTRO
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 0016679-40.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: IDALINA BARBOZA MAGALHAES
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 0016680-25.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE BISPO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP300016 - THIAGO DE SOUZA LEPRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 0016681-10.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
IMPETRADO: CHEFE DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E
OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 0016682-92.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIA REGINA MODESTO MARQUES
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP
VARA : 17

PROCESSO : 0016683-77.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GLOBO IMPERMEABILIZACOES E CONTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP158264 - ROGERIO RODRIGUES MENDES
IMPETRADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAUL- IFSP
VARA : 23

PROCESSO : 0016684-62.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO BIZZETTO
ADV/PROC: SP050949 - EDWARD DE MATTOS VAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 0016685-47.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEGIAO DA BOA VONTADE
ADV/PROC: SP278714 - CAROLINA CHIARINI DE CARVALHO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 0016686-32.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA MARIA VENTURA
ADV/PROC: SP261346 - JEFERSON JULIO FOGO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 0016687-17.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0016688-02.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADV/PROC: SP161031 - FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0016689-84.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: DATASIST INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 0016690-69.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES
EXECUTADO: JULIANA DO NASCIMENTO MIRANDA
VARA : 5

PROCESSO : 0016691-54.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES
REU: LUCIANO PROCOPIO CORREIA
VARA : 9

PROCESSO : 0016692-39.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: N FRANCHINI & CIA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 23

PROCESSO : 0016693-24.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES
REU: POLICINI COM/ DE PRODUTOS ESCRITORIOS E PAPEL LTDA
VARA : 20

PROCESSO : 0016694-09.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES
REU: ANAZION DA SILVA PEREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 0016695-91.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES
REU: WANESSA SOUZA DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 0016696-76.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES
REU: NICIEMARA LANICE DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 0016697-61.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: EUNICE DA SILVA ANDRADE MERCADINHO - ME
VARA : 9

PROCESSO : 0016698-46.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAYME DA CONCEICAO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP107882 - EDSON GONCALVES
REU: CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 0016699-31.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBANES COSTA RIBEIRO
ADV/PROC: SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 0016700-16.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SADI SERGIO DONATTI
ADV/PROC: SP188217 - SANDRA REGINA DE MORAES
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL DRT/SP
VARA : 2

PROCESSO : 0016701-98.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAGALI GONCALVES BUENO SILVA
ADV/PROC: SP188217 - SANDRA REGINA DE MORAES
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL DRT/SP
VARA : 12

PROCESSO : 0016702-83.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0016703-68.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRISTIANO LEDO BARBOSA CRUZ
ADV/PROC: SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 0016704-53.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLAVIO BARBOSA ARAGAO
ADV/PROC: SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 0016705-38.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO SOARES DOS REIS
ADV/PROC: SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 23

PROCESSO : 0016706-23.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 0016707-08.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 0016708-90.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: METALURGICA ANTONIO AFONSO LTDA
ADV/PROC: SP127776 - ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 0016709-75.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BIMBO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP169288 - LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 0016710-60.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0016711-45.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO GIROTO
ADV/PROC: SP201376 - ÉDER AUGUSTO CONTADIN
IMPETRADO: COMISSAO DE ENSINO E TREINAMENTO DA SOC BRAS DE ORTOP E TRAUMATOLOGIA
VARA : 20

PROCESSO : 0016712-30.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO BOSCO CAMARA
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 0016713-15.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVO DINIZ QUATRUCCI
ADV/PROC: SP118684 - DENISE ELAINE DO CARMO
IMPETRADO: CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 24

PROCESSO : 0016714-97.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 0016715-82.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SERGIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP195117 - RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 0016716-67.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 0016717-52.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: EDVALDO NAZARIO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 0016718-37.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EAC AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS E OUTROS
ADV/PROC: SP273834 - HENRIQUE PIRES ARBACHE
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 3

PROCESSO : 0016719-22.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI MACHADO
IMPETRADO: AGENTE VISTOR DA SUBPREFEITURA DE PIRITUBA EM SP E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 0016720-07.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA DA ANGELICA PAES E DOCES LTDA
ADV/PROC: SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 0016721-89.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRISCILA CRISTINA BEZERRA
ADV/PROC: SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
VARA : 21

PROCESSO : 0016722-74.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUCIANO DA SILVA PERES
ADV/PROC: SP186391 - FERNANDO MEINBERG FRANCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 0016723-59.2010.403.6100 PROT: 04/08/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MEZ PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -
SP
VARA : 21

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0016656-94.2010.403.6100 PROT: 29/07/2010
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 0026105-47.2008.403.6100 (2008.61.00.026105-1) CLASSE: 98
EMBARGANTE: FILIP ASZALOS
ADV/PROC: SP022809 - JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E OUTROS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
VARA : 22

PROCESSO : 0016657-79.2010.403.6100 PROT: 12/03/2010
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI
PRINCIPAL: 0008327-69.2005.403.6100 (2005.61.00.008327-5) CLASSE: 29
IMPUGNANTE: VALDOMIRO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO
ADV/PROC: SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
IMPUGNADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP E OUTRO
ADV/PROC: SP065006 - CELIA MARIA ALBERTINI NANI E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 0016660-34.2010.403.6100 PROT: 28/07/2010
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 0004237-13.2008.403.6100 (2008.61.00.004237-7) CLASSE: 98
EMBARGANTE: ELTON SCHLATTER DE SOUZA
ADV/PROC: SP095656 - MARCELO HENRIQUE MAYER E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
VARA : 5

PROCESSO : 0016661-19.2010.403.6100 PROT: 22/07/2010
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 0025018-56.2008.403.6100 (2008.61.00.025018-1) CLASSE: 98
EMBARGANTE: TOPICONYL COM/ DE ADESIVOS DE VINIL LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP183005 - ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 0016662-04.2010.403.6100 PROT: 16/07/2010
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 0019051-30.2008.403.6100 (2008.61.00.019051-2) CLASSE: 98
EMBARGANTE: HARUO KAWAMURA
ADV/PROC: SP259836 - JOAO PAULO ALFREDO DA SILVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 0016663-86.2010.403.6100 PROT: 15/07/2010
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 0006432-97.2010.403.6100 CLASSE: 98

EMBARGANTE: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP211910 - DANIELA GOMES DE BARROS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 0016664-71.2010.403.6100 PROT: 15/07/2010
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 0030012-64.2007.403.6100 (2007.61.00.030012-0) CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARIA TEREZA PELLEGRINI VERGUEIRO
ADV/PROC: SP235038 - LUCIANA ANDRÉA BAPTISTA BARRETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 0016665-56.2010.403.6100 PROT: 15/07/2010
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 0002519-10.2010.403.6100 (2010.61.00.002519-2) CLASSE: 98
EMBARGANTE: CELSO FERNANDES DA ROCHA
ADV/PROC: SP136624 - MARCELO IZZO CORIA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0650996-26.1984.403.6100 (00.0650996-7) PROT: 17/07/1984
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP239760 - ALEXANDER LOPES MACHADO E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA
VARA : 1

PROCESSO : 0010248-87.2010.403.6100 PROT: 06/05/2010
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO
EXECUTADO: CASA DE PRODUCAO FILME E VIDEO LTDA E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 0012429-61.2010.403.6100 PROT: 08/06/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIO ALBANO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
ADV/PROC: SP264873 - CARLA REGINA DE MORAIS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 0013656-86.2010.403.6100 PROT: 21/06/2010
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO E OUTRO
ADV/PROC: SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO E OUTRO
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
VARA : 19

PROCESSO : 0016449-95.2010.403.6100 PROT: 30/07/2010
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULICOPTER COMPANHIA PAULISTA DE HELICOPTEROS LTDA - TAXI AEREO
ADV/PROC: SP033680 - JOSE MAURO MARQUES E OUTROS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BRAS INFRAESTRUTURA AEROPOTUARIA-INFRAERO
VARA : 16

PROCESSO : 0016523-52.2010.403.6100 PROT: 30/07/2010

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INTER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVICOS 24 HORAS LTDA
ADV/PROC: SP118076 - MARCIA DE FREITAS CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000069
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000083

Sao Paulo, 04/08/2010

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 015/2010

A DOUTORA MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, em parte os termos da Portaria nº 019/2009, referente à Escala de Férias para o ano de 2010, dos servidores lotados nesta 4ª Vara Federal Cível, como segue:

EMILENE FERNANDES GARCIA RAMOS - RF 3767 DE:

1a.Parcela: 16/08/2010 a 04/09/2010

PARA:

1ª. Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010

ROSELI KAZUMI GOYA IRAHA - RF 5794

DE:

1a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010

PARA:

1a.Parcela: 11/10/2010 a 28/10/2010

2a.Parcela: 07/02/2011 a 18/02/2011

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2010.

MARCELLE RAGAZONI CARVALHO
JUÍZA FEDERAL

6ª VARA CÍVEL

Nos termos das normas previstas no Provimento COGE nº 59, de 26/11/2004, providencie o subscritor abaixo relacionado, a regularização do pedido de desarquivamento efetuando o recolhimento das custas devidas e procedendo a entrega da guia DARF junto a secretaria desta 06ª Vara Cível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido prazo sem regularização, arquivem-se as petições em pasta própria e oportunamente, remetam-se ao arquivo.

PROCESSO Nº 2000.61.00.039979-7

PROTOCOLO 2010.000185889-1

PARTES: CCF BRASIL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO

ADVOGADO: MARINA ZEQUI SITRÂNGULO OAB /SP 285.751

19ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 10/2010

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTORA MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

.PA 0,10 ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias da servidora TÂNIA CRISTINA SILVA DE LA FUENTE, RF 2896, Técnico Judiciário, Oficial de Gabinete - FC 05, de 30 de agosto a 10 de setembro de 2010 para 09 a 20 de agosto de 2010;

.PA 0,10 ALTERAR, em razão da concomitância com a licença médica, os períodos de férias da servidora IZABEL CASTILHO MARTINS NOBREGA DE OLIVEIRA, RF 4573, Técnico Judiciário, de 13 a 22 de outubro de 2010 e 03 a 12 de novembro de 2010 para 09 a 28 de fevereiro de 2011;

.PA 0,10 INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora ROSELI PEREIRA, RF 3659, Analista Judiciário, a partir do dia 03 de agosto de 2010, ficando o gozo do saldo remanescente de 08 (oito) dias para o período de 07 a 14 de janeiro de 2011;

.PA 0,10 INDICAR a servidora NORIMAR LEIKO OISHI OTO, RF 1099, Técnico Judiciário para substituir a servidora MARINA SAYURI TAKAHI, RF 3458, Supervisora de Processamentos de Mandados de Segurança e de Medidas Cautelares - FC 05, no período de 16 a 20 de agosto de 2010, em virtude de férias;

.PA 0,10 INDICAR a servidora NORIMAR LEIKO OISHI OTO, RF 1099, Técnico Judiciário para substituir o servidor EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI, Analista Judiciário, RF 3464, Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC 05), no período de 12 a 30 de julho de 2010, em virtude de férias;

.PA 0,10 INDICAR a servidora DANIELA REGINA AZEVEDO, RF 3079, Técnico Judiciário, para substituir a servidora TANIA CRISTINA S. DE LA FUENTE, RF 2896, Oficial de Gabinete - FC 05, nos períodos de 17 a 23 de julho de 2010 e 09 a 20 de agosto de 2010, em virtude de licença médica e férias, respectivamente.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.
São Paulo, 03 de agosto de 2010.

MARCELLE RAGAZONI CARVALHO
Juíza Federal Substituta

23ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 17/2010

A DOUTORA FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO a Resolução n.º. 391, de 23 de julho de 2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da

Terceira Região, a qual estabeleceu o horário do expediente externo na Seção Judiciária do Estado de São Paulo de segunda a sexta-feira das 9:00 (nove) às 19:00(dezenove) horas.

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos turnos dos servidores para atender ao novo horário do expediente externo, sem prejudicar a jornada de trabalho prevista na legislação.

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviço nos seguintes horários:

Das 9:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas:

- ADRIANA DE CARVALHO SCAGLIONE, Analista Judiciária, RF nº 4959;
- DOROTHEA RICKEN, Analista Judiciária, RF 2359;
- ELIANA RODRIGUES SANTONIERI, Analista Judiciária, RF 1881.

Das 10:00 (dez) às 18:00 (dezoito) horas:

- DALTON YUSO OKUMA, Técnico Judiciário, RF 5435;
- SOLANGE QUADROS PINA, Técnica Judiciária, RF 6548.

Das 11:00 (onze) às 19:00 (dezenove) horas:

- ANDRÉ LUÍS GONÇALVES NUNES, Diretor de Secretaria, RF nº 2283;
- ARILSON FUSTER, Técnico Judiciário, RF nº 2326;
- CLAUDIO LONGANESI, Técnico Judiciário, RF nº 3137;
- ROSA COLLAÇO VERAS, Analista Judiciária, RF 3289;
- SIMONE SORDI, Técnica Judiciária, RF 5313;
- TONISA RIBEIRO MAIA, Técnica Judiciária, RF 6351.

RESOLVE, ainda, em razão das férias dos servidores ou em razão da absoluta necessidade de atendimento ao público externo em horário distinto do designado nesta portaria, permitir ao Diretor de Secretaria a alteração do horário de serviço dos servidores.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Paulo, 03 de agosto de 2010.

Nos termos do artigo 217 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a parte o recolhimento das custas de desarquivamento (DARF - Código da Receita: 5762) ou a hipótese de isenção em que se enquadra, sob pena de devolução.

Diretor de Secretaria, 03/08/2010.

4ª VARA CIVEL - EDITAL

Informação/ Consulta:

MMª Juíza:

Consulto a Vossa Excelência de como proceder com relação ao(s) documento(s) em anexo, endereçado(s) ao processo nº 00.0020299-1 vez que os autos se encontram na Contadoria Judicial desde 21/05/2010. À Superior consideração.

São Paulo, 05/07/2010

Eu, _____ (Técnico/Analista Judiciário - RF 3791).CONCLUSÃO

Em 5 de julho de 2010, faço este expediente concluso a Meritíssima Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Federal Cível, Doutora Taís Vargas Ferracini de Campos Gurgel.

Eu, _____ (Técnico/Analista Judiciário - RF 3791).

Processo n.º 00.0020299-1

Tendo em vista a informação supra, aguarde-se o retorno dos autos.Após junte-se o presente expediente.

Quanto ao teor da petição nada a deferir, extraia cópia da referida petição e encaminhe-a ao Ministério Público Federal para que seja anexada ao expediente oriundo do ofício 151/2008, expedido em cumprimento à decisão publicada em 08/04/2008, conforme cópias em anexo.

São Paulo, data supra

TAÍS VARGAS FERRACINI
DE CAMPOS GURGEL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DATA

Em 05/07/2010, baixou este expediente à Secretaria com o r. despacho/decisão supra.

Eu, _____ (Técnico/Analista Judiciário - RF 3791).

7ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DOS RÉUS NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0017411-55.2009.403.6100, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE ODAIL RODRIGUES PRATES E OUTRO.

O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória, nº 0017411-55.2009.403.6100, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 10.111,49 (dez mil, cento e onze reais e quarenta e nove centavos) atualizado até 07/08/2008. Estando os réus, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação dos réus, ODAIL RODRIGUES PRATES, portador da cédula de identidade RG nº 35.155.459-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.222.246-99 e ANTONIO PINTO VIEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 32.876.089-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.790.156-20, para os atos e termos da ação proposta, para que paguem o valor supramencionado ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando cientes de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais se iniciará a contagem do prazo para a oposição de embargos. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 30 de julho de 2010. Eu, _____ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, DOS RÉUS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0020159-60.2009.403.6100, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE NUCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA E OUTROS.

O Doutor DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0020159-60.2009.403.6100, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 15.866,75 (quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) atualizado até 24/08/2009. Estando os réus em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação de NUCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTD, inscrita no CNPJ sob o nº 00.932.477/0001-05, RONALDO MARTINS ARAUJO, portador da cédula de identidade RG nº 293915945, inscrito no CPF sob o nº 215.803.068-29 e MARCELO RANGEL PRIETO, portador da cédula de identidade RG nº 179743697, inscrito no CPF sob o nº 126.915.018-92, para os atos e termos da ação proposta, para que paguem o valor supramencionado ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando cientes de que, não opondo embargos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais, iniciará a contagem do

prazo para a oposição de embargos. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 16 de junho de 2010. Eu, _____ (Pedro Luiz Soler Ascêncio), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

22ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CITAÇÃO DE JOÃO LUIZ CORREA FILHO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA PROCESSO Nº 2005.61.00.026983-8, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MMº Juiz Federal da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 2005.61.00.026983-8, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra JOÃO LUIZ CORREA FILHO- CPF 669.364.118-00, (com endereço inicial na Rua Dr. Clóvis de Oliveira, nº 575, ap 72, Vila Progresso - São Paulo e que, através da publicação do presente edital fica citada para pagamento da dívida no valor de R4.522,67, ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 1.102, letras a, b, c do CPC, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 29 de julho de 2010. Eu, _____ (Elita Vieira), Analista Judiciário, digitei. Eu, _____ (MÔNICA RAQUEL BARBOSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO. Juiz Federal.

Ju

2ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME Nº 0000808-28.2004.403.61.81

O Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, FAZ SABER ao MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA filha de Genezio Antonio da Silva e Maria Alves Da Silva, nascida aos 22.01.1965, em São Paulo/ SP, portadora do RG nº 36.490.909-2 SSP/SP e do CPF nº 768.870.494-49, procurada e não encontrada, que nesta Secretaria, sita à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 2º andar, Cerqueira César, CEP 01410-001, São Paulo/SP, tramitam os autos da ação penal nº 0000808-28.2004.403.61.81, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA, denunciado como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 7.492/1986. E, para que chegue ao conhecimento da acusada, expediu-se este edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e por este CITA-A para responder a acusação, por escrito, no prazo assinalado de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 11.719/2008, e exaurido o prazo será declarada citada e ciente de que, diante do seu silêncio, ser-lhe-á aplicado o contido no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu-se o presente, que vai ser publicado e afixado no lugar de costume. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 06 de maio de 2010.

4ª VARA CRIMINAL - EDITAL

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n.º 2010.61.81.001128-7, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu HUMBERTO VANDERLEI DE SOUZA, filho de Arlindo Fernandes e de Maria das Neves Sabino de Souza, nascido aos 26/06/1957, portador da cédula de identidade RG n.º 391.784 SSP/PB e inscrito no CPF sob n.º 160.768.854-91, constando dos autos como seu último endereço Rua Vale das Orquídeas, 49, Pirituba, São Paulo/SP, denunciado pelo Ministério Público Federal, aos 07 de janeiro de 2010, como incurso nas penas do artigo 288 do Código Penal, denúncia essa recebida aos 22 de fevereiro de 2010. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado para responder por escrito à acusação, a fim de que, de acordo com a lei, tome conhecimento dos termos da denúncia, seja interrogado sobre os fatos narrados na mesma, assista a instrução criminal e acompanhe-a em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, informa que este Juízo funciona no Edifício Torre Beta, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 4º andar - Cerqueira Cesar, nesta cidade. São Paulo, 07 de maio de 2010.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n.º 0004824-83.2008.403.6181 (antigo 2008.61.81.004824-3), em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu JOSÉ SEVERINO DE FREITAS, brasileiro, filho de Severino Bernardino de Freitas e de Maria Viana de Freitas, nascido aos 10/02/1953, RG n.º 7.737.384-4 SSP/SP e CPF n.º 680.392.208-15, constando dos autos como seu último endereço Av. Carneiro Ribeiro, 23, em São Paulo/SP, denunciado pelo Ministério Público Federal, aos 28/08/2009, como incurso nas penas do artigo 171, 3º, c.c. artigo 14, II, do Código Penal, denúncia essa recebida aos 30/09/2009. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado para responder por escrito à acusação, a fim de que, de acordo com a lei, tome conhecimento dos termos da denúncia, seja interrogado sobre os fatos narrados na mesma, assista a instrução criminal e acompanhe-a em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, informa que este Juízo funciona no Edifício Torre Beta, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 4º andar - Cerqueira Cesar, nesta cidade. São Paulo, 03 de agosto de 2010.

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal n.º 2001.61.81.001113-4, movida pela Justiça Pública em face de ROSELI SILVESTRE DONATO, filha de Waldemar Silvestre e de Diva Ronchi Silvestre, RG n.º 10.515.863-X, CPF n.º 006.857.768-08, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 06/08/2002, e recebida aos 24/09/2002. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias das sentenças proferidas nos autos supramencionados. Sentença de fls. 1.516/1.523 verso EDUARDO ROCHA, JOSÉ EDUARDO ROCHA, WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA, REGINA HELENA DE MIRANDA e ROSELI SILVESTRE DONATO, qualificados nos autos, foram acusados como incurso nas condutas tipificadas nos artigos 171, 3º, c/c artigo 29, em concurso material com o artigo 288, caput, todos do Código Penal. Consta que os denunciados, em unidade de desígnios, associaram-se de modo estável com a finalidade de cometer fraudes contra a previdência social, logrando obter benefícios ilegítimos em prejuízo da autarquia. Narra a exordial que, no dia 23.09.1998, WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA, auxiliado pelo procurador JOSÉ EDUARDO ROCHA teriam requerido, no Posto do INSS do Brás/SP, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço para JORGE ITINOSEKI - NB 42/111.397.744-0, obtendo para si e para outrem vantagem indevida. Tal requerimento teria sido instruído com documentação falsa acerca do tempo de serviço. Segundo a denúncia JORGE ITINOSEKI teria contratado WALDOMIRO para intermediar o seu pedido de benefício previdenciário. Relata ainda que WALDOMIRO teria outorgado procuração para JOSÉ EDUARDO ROCHA requerer o benefício. A documentação teria sido encaminhada para EDUARDO ROCHA que teria preparado a documentação que comprovaria vínculo empregatício do segurado no período de 13.08.1965 a 21.09.1970, na empresa COMPANHIA PAULISTA DE MATÉRIAS PRIMAS, sucedida pela INDÚSTRIAS REUNIDAS IRMÃOS SPINA S/A. Consta da denúncia, ainda, que REGINA HELENA COSTA, funcionária do INSS, foi a responsável por todo o procedimento, desde o protocolo até o despacho concessório, tendo aceitado a declaração de tempo de serviço e SB-40 da empresa IRMÃOS SPINA que apontaria que o segurado à época possuía apenas 13 anos. Por fim, descreve a exordial que ROSELI SILVESTRE DONATO, também servidora do INSS, seria chefe do setor de concessão de benefício no período em que ocorreu a fraude, e teria dolosamente omitido a determinação de fiscalização na empresa porquanto foi apresentado SB-40 de segurado que, à

época, teria 13 anos de idade (fls. 02/05). A denúncia foi recebida em 24.09.2002 (fl. 258). Os réus foram regularmente citados e interrogados: ROSELI SILVESTRE DONATO (fls. 259/260); REGINA HELENA COSTA (fls. 261/262), WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM (fls. 464/465), JOSÉ EDUARDO ROCHA (fls. 466/467) e EDUARDO ROCHA (fls. 468/469 e 531/536). Defesas Prévias de REGINA e SOLANGE apresentada às fls. 314/318 e juntaram documentos (fls. 320/463); JOSÉ EDUARDO à fl. 475; WALDOMIRO às fls. 476/477 e EDUARDO ROCHA à fl. 478. EDUARDO ROCHA requereu a juntada de declarações de suas testemunhas (fls. 519/521). Requereu também a juntada de outras declarações (fls. 608/612). O Ministério Público Federal requereu substituição e desistência de testemunhas (fls. 545/546), cujo pleito foi deferido (fl. 547), sendo juntados aos autos cópia de depoimento prestado em outros autos pelas testemunhas Elza Ferreira (fls. 548/549) e Rodolpho Seraphim Neto (fls. 550/551). Ainda durante a instrução foram ouvidas 02 testemunhas de acusação: Jorge Itinoseki - fls. 575/577 e Euclides Paulino Neto (fls. 578/581). Foram ouvidas as seguintes testemunhas de defesa: REGINA HELENA COSTA e ROSELI SILVESTRE DONATO requereram a substituição de algumas testemunhas por declaração e a juntada de depoimento das demais prestados em outros processos (fls. 616/624, 626/640, 643/647,), cujo pleito foi deferido (fl. 625) e homologada desistência (fl. 648). Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal EDUARDO ROCHA e JOSÉ EDUARDO ROCHA nada requereram (fl. 650). Por sua vez, REGINA HELENA e ROSELI DONATO requereram a juntada de documentos (fls. 652/660). Já, o Ministério Público Federal requereu a expedição de ofício ao INSS (fl. 663/664), o que foi deferido (fl. 665). Os documentos encaminhados pelo INSS estão juntados às fls. 670/833 e 882/990. Em Alegações Finais, o Ministério Público Federal requereu a procedência da ação, asseverando que restou comprovadas a autoria e materialidade delitivas (fls. 835/884). A Defesa de WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA, em alegações finais, pugnou pela sua absolvição quanto ao crime de quadrilha, porquanto não conhecia as funcionárias do INSS, o qual manteria contato apenas com o coréu EDUARDO ROCHA. No tocante ao delito de estelionato requereu, na hipótese de eventual condenação, a aplicação da pena no mínimo legal por ter confessado espontaneamente, ressaltando possuir mais de 70 (setenta) anos (fls. 857/872). A defesa de EDUARDO ROCHA e JOSÉ EDUARDO ROCHA, em Alegações Finais, requer, em preliminar, a conversão do julgamento em diligência para a realização de perícia grafotécnica dos documentos de fls. 20 e 21, solicitando a coleta de novo material gráfico de Rodolpho Seraphim Neto. Ainda em preliminar, aduzem a atipicidade da conduta a eles imputada, pois não teria sido demonstrada a presença de todos os requisitos do tipo para a configuração do crime de estelionato. No tocante ao mérito, asseveram que não há prova de que tenham falsificado os documentos presumidamente falsos e que tenham agido com dolo na utilização de tais documentos. Ressaltam que apenas EDUARDO ROCHA tomava conta dos documentos da massa falida da empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS IRMÃOS SPINA S/A e que não haveria qualquer indício da participação de JOSÉ EDUARDO ROCHA. Ao final, pugnam pela improcedência da ação com a respectiva absolvição (fls. 993/1001). Por fim, as acusadas REGINA HELENA DE MIRANDA e ROSELI SILVESTRE DONATO alegam, em preliminar, que os fatos a elas imputada teria definição jurídica diferenciada, o que configuraria o tipo previsto no artigo 301 do Código Penal e não o do artigo 171, 3º, da aludida norma. Ainda em preliminar, alegam a inépcia da denúncia. No mérito, alegam: i) que os Auditores Fiscais do INSS teriam confirmado a autenticidade dos documentos apresentados por EDUARDO ROCHA, dando-os como bons e válidos; ii) que nunca teriam recebido treinamento no INSS que as capacitasse a detectar falsidade documental; iii) que teriam conferido os documentos de acordo com os requisitos exigidos pela CANSB; iv) na execução de suas funções jamais foram omissas ou beneficiaram alguém ou a si próprias; v) não há comprovação da existência do crime de quadrilha. Ao final, requerem a absolvição (fls. 1008/1042). Pugnam, ao final, pela absolvição pois o fato não constituiria infração penal, uma vez que teriam cumprido suas obrigações dentro do que determinaria as normas a que se reportavam (fls. 1004/1040). Juntaram documentos (fls. 1041/1042). O Ministério Público Federal requereu a juntada de documentos relevantes ao julgamento do feito (fls. 1079/1242). Em seguida, deu-se vista às partes (fls. 1246/1249, 1261, 1266, 1268). Foi expedido ofício ao INSS para informar se foi concedido ou restabelecido administrativamente o NB 42/111.397.744-0 (

fl. 1432/1433), cujas informações estão acostadas às fls. 1434/1490). Folhas de antecedentes acostadas às fls. 271/313, 479/486, 1288, 1291/1297, 1302/1314, 1316/1319, 1322/1324, 1327/1335, 1337/1339, 1341/1424, 1431, 1498, 1590/1509 e 1514. Relatei o necessário. DECIDO. I - PRELIMINARMENTE 1) Nulidade por ausência de Perícia: Pleiteiam os acusados JOSÉ EDUARDO ROCHA e EDUARDO ROCHA a conversão do julgamento em diligência para realização de perícia grafotécnica dos documentos acostados às fls. 20 e 21, requerendo a coleta de novo material gráfico de Rodolpho Serafim Neto. Às fls. 239/240 consta o Laudo n.º 4178 (Laudo de Exame Documentoscópico Grafotécnico) que concluiu que as assinaturas lançadas nos documentos juntados às fls. 20 e 21 não teriam partido do punho de Rodolpho Seraphim Neto. O Laudo Pericial foi realizado pela Seção de Criminalística do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, não havendo qualquer elemento a apontar para a sua nulidade. Segundo o artigo 563 do Código de Processo Penal, nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. Assim, fica rejeitado o pedido dos acusados. 2) Da Inépcia da Denúncia As coacusadas REGINA HELENA DE MIRANDA e ROSELI SILVESTRE DONATO alegam que os fatos a elas imputados comportam definição jurídica diversa da que lhes foi imputada, pois, em tese, configurariam, a figura descrita no artigo 301 do Código Penal. O artigo 301 do Código Penal prescreve: Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano. Falsidade material de atestado ou certidão 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer

outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos. 2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa. Todavia, a conduta imputada às acusadas é a de coparticipação das acusadas na concessão de benefícios previdenciários protocolados pelos acusados acusados EDUARDO ROCHA, JOSÉ EDUARDO ROCHA concessão do benefício, de modo que é totalmente inverídica a acusação da prática do crime de quadrilha. O interrogando assume que teve participação na fraude ao encaminhar os documentos dos segurados para o senhor Eduardo Rocha, mas esclarece que está profundamente arrependido do que fez (...) (fls. 464/6465). A testemunha Jorge Itinoseki declarou que compareceu ao escritório do coacusado WALDOMIRO e levou toda a sua documentação para cálculo do tempo de serviço e que algum tempo depois foi chamado e WALDOMIRO disse-lhe possuir tempo para se aposentar (fl. 575). Por sua vez, o coacusado EDUARDO ROCHA declarou que prestava serviços para o coacusado WALDOMIRO consistente em protocolar documentos por ele enviados (fls. 468/469). Diante do contexto da prova produzida nestes autos restou comprovada a participação do coacusado WALDOMIRO nos fatos descritos na peça acusatória, inclusive com confissão acerca dos fatos. De outro lado, não há prova suficiente a ensejar condenação pela imputação do delito de formação de quadrilha, eis que não restou suficientemente demonstrado nos autos que WALDOMIRO se associara aos demais co-réus de modo estável e permanente, havendo dúvidas efetivas de que ele mantivesse relações mais estreitas com as funcionárias do INSS REGINA e ROSELI. 2.3) REGINA HELENA DE MIRANDA e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA. Quanto à autoria delitiva destas coacusadas, a denúncia relata que seriam funcionárias do INSS e teriam participado do processo de concessão do benefício previdenciário. Verifica-se dos documentos encaminhados pelo INSS que as acusadas REGINA HELENA DE MIRANDA e ROSELI SILVESTRE DONATO, no pedido de concessão de benefício de Jorge Itinoseki, teriam atuado nas fases de protocolo, informações de tempo de serviço e informações de valores, sendo que a servidora ROSELI SILVESTRE DONATO foi a última a atuar nessas fases. A servidora REGINA HELENA DE MIRANDA além de ter participado nas fases citadas, também participou na atribuição da DRD - Data da Regularização do Documento e formatação e concessão (fl. 670). Confira-se ainda os demais documentos juntados às fls. 670/678 e 883/990). Da análise dos citados documentos é possível constatar que a autoria delitiva está comprovada, pois elas teriam concorrido com a prática delitiva descrita na denúncia. Foram também juntados a estes autos pelo Ministério Público Federal, a título de prova emprestada, documentos referentes à quebra do sigilo bancário das acusadas REGINA HELENA DE MIRANDA e ROSELI SILVESTRE DONATO, nos autos n.º 2001.61.81.002563-7, da 9ª Vara Federal Criminal (fls. 1080/1242). Constata-se dos aludidos documentos que a renda mensal declarada pelas coacusadas variava entre R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais) e R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), consoante fls. 1190/1196. No entanto, verifica-se na prova emprestada juntada a estes autos que a movimentação financeira das coacusadas REGINA HELENA DE MIRANDA e ROSELI SILVESTRE DONATO era muito superior à renda declarada nos interrogatórios judiciais (fls. 1090/1188). Constata-se, outrossim, dos referidos documentos que as acusadas REGINA e ROSELI receberiam quase que diariamente valores que variavam entre R\$ 400,00 a R\$ 4.000,00, seja em cheque ou dinheiro. Foi então solicitado o envio de cópias microfilmadas dos cheques depositados e sacados das contas das acusadas. Por meio do rastreamento foi possível verificar que havia depósitos realizados por Eduardo Rocha nas contas da acusada REGINA HELENA (fls. 1198/1203, 1206/1209,). Além disso, identificou-se também que ocorriam depósitos entre as contas das acusadas, conforme se verifica dos extratos acostados aos autos (fls. 1231/1232). Observa-se, pois, que a movimentação financeira das coacusadas REGINA HELENA DE MIRANDA e ROSELI SILVESTRE DONATO era incompatível com seus vencimentos e que receberam dinheiro de Eduardo Rocha, comprovadamente por meio de cheques conforme cópias nos autos. Portanto, os documentos relativos à quebra do sigilo bancário comprovam que não teria ocorrido simples negligência das acusadas ao analisar os documentos que instruíam o pedido de concessão do benefício previdenciário de Sinval Barbosa de Jesus, Incide a causa de aumento de pena prevista no 3º do artigo 171 do Código Penal no montante de 1/3 (um terço), totalizando, em definitivo, a pena em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão. O regime de cumprimento da reprimenda será, desde o início, o aberto, nas linhas do que dispõe o artigo 33, 3º, do Código Penal. Deverá pagar ainda pena de multa no valor de 30 (trinta) dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos, considerando-a necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime, por não se ter aferido condição econômica privilegiada do Réu. Satisfeitos os requisitos elencados no artigo 44, 2º, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade (a pena de multa resta intacta) por duas penas restritivas de direitos de prestação pecuniária (artigo 43, inciso I, do Código Penal). Cada qual consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos, mediante depósito bancário comprovado nos autos, no

total de 20 (vinte) salários mínimos, em prol do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS. d) ROSELI SILVESTRE DONATO. Considerando as consequências do crime, eis que houve prejuízo para a Previdência Social, no montante de R\$ 24.257,32 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais, trinta e dois centavos), no período compreendido entre 10/1998 a 04/2000 (fl. 69). Além disso, a personalidade e a culpabilidade em sentido lato devem ser valoradas negativamente, haja vista que a codenunciada era servidora da Autarquia Federal e deveria zelar pelo patrimônio do ente público e não se locupletar de forma ilícita, caracterizando-se nítida violação de dever para com a Administração Pública. Bem sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. 2ª fase: Não há circunstâncias agravantes e atenuantes a considerar. 3ª fase: Incide a causa de aumento de pena prevista no 3º do artigo 171 do Código Penal no montante de 1/3 (um terço), totalizando, em definitivo, a pena em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão. O regime de cumprimento da reprimenda será, desde o início, o aberto, nas linhas do que

dispõe o artigo 33, 3º, do Código Penal. Deverá pagar ainda pena de multa no valor de 30 (trinta) dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando-a necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime, por não se ter aferido condição econômica privilegiada do Réu. Satisfeitos os requisitos elencados no artigo 44, 2º, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade (a pena de multa resta intacta) por duas penas restritivas de direitos de prestação pecuniária (artigo 43, inciso I, do Código Penal). Cada qual consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos, mediante depósito bancário comprovado nos autos, no total de 20 (vinte) salários mínimos, em prol do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS. Em face da condenação e enquanto durarem seus efeitos, decreto a suspensão dos direitos políticos dos condenados, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal, devendo, tão-logo passada em julgado a presente sentença, ser cientificado o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que adote as providências pertinentes. Transitada em julgado, lancem-se o nome dos condenados no rol dos culpados e atualizem-se as informações junto ao Sistema de Informações Criminais da Polícia Federal (SINIC). Com o transito em julgado para o Ministério Público Federal tornem os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sentença de fls. 1529/1529 verso Vistos. Trata-se de embargos de declaração oposto pelo Ministério Público Federal em face da sentença proferida a folhas 1516/1523, que condenou os réus EDUARDO ROCHA; WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA; REGINA HELENA DE MIRANDA e ROSELI SILVESTRE DONATO a penas privativas de liberdade substituídas por penas restritivas de direito, nos termos do artigo 44 2º, do Código Penal. Alega o Parquet Federal que a sentença apresenta omissão/contradição, pois deixou de analisar as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal para verificar o cabimento da substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Afirma que a contradição resume-se a considerar as condições desfavoráveis dos condenados para a fixação da pena privativa de liberdade acima do mínimo legal e desconsiderá-las quando da substituição destas penas por restritivas de direito. Requer a declaração da sentença embargada para que sejam sanadas as omissões/contradições apontadas. Os embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 382 do Código de Processo Penal. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Recebo os embargos, eis que tempestivos, a teor do art. 382 do Código de Processo Penal. No mérito PARCIAL RAZÃO assiste ao Ministério Público Federal, o que acarreta o recebimento dos presentes embargos com efeitos modificativos da decisão embargada. Constatado que as questões manifestadas pelo embargante foram devidamente apreciadas na sentença, faltando apenas ressaltar que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito decorre de avaliação subjetiva do juiz, nos termos previstos pelo artigo 59 do Código Penal, que considerará em sua avaliação a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do acusado e as circunstâncias da prática da infração, conforme dispõe o artigo 44, inciso III do Código Penal. Destaco que após a alteração introduzida pela Lei nº 9.714/98, não há impedimento legal para tal substituição sequer para os casos de reincidência, nos termos do 3º do artigo 44 do CP. Nesse passo, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos lançados às fls. 1525/1526, apenas para aclarar a sentença proferida (fls. 1516/1523); acrescentando o que segue na fixação da dosimetria da pena de cada acusado: A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito é adequada à espécie vez que não se constata reincidência específica, sendo sua aplicação socialmente recomendável ao caso concreto, eis que sujeita a avaliação subjetiva do Juízo e facultada pelo artigo 44 3º do Código Penal. No mais, resta mantida a sentença prolatada a fls. 1516/1523 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se, retificando-se o registro da sentença original. Sentença de fls. 1535/1535 verso EDUARDO ROCHA; WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA; REGINA HELENA DE MIRANDA; ROSELI SILVESTRE DONATO, qualificados nos autos, foram condenados, por meio da sentença recorrível de fls. 1516/1523, respectivamente, a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa; 1 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 30 dias-multa; 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa e 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, pela prática do crime capitulado no artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal. A sentença, da qual o Ministério Público Federal interpôs embargos de declaração, parcialmente acolhidos pela sentença a fl. 1529, transitou em julgado para a acusação. A fls. 1532 a Defensoria Pública da União peticionou pleiteando o reconhecimento da extinção da punibilidade aduzindo a ocorrência da prescrição. Relatei o necessário. DECIDO. Considerando que a sentença de fls. 1516/1523, alterada em parte pela sentença a fl. 1529, transitou em julgado para a acusação, temos que, diante da pena em concreto aplicada, a teor dos artigos 110, parágrafos 1.º e 2.º, e 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal, a pretensão punitiva estatal deveria ser exercida em quatro anos - em relação ao crime do artigo 171, 3º, do Código Penal, cuja pena aplicada não foi superior a 2 (dois) anos de reclusão e em oito anos para os casos em que a pena aplicada superou os dois anos de reclusão. WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA - pena em concreto fixada em 1 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 30 dias-multa: Há de reconhecer-se a prescrição da pretensão punitiva. Da data do primeiro marco interruptivo da prescrição, consistente no recebimento da denúncia (artigo 117, inciso I, do Código Penal) ocorrido em 24 de setembro de 2002 (fl. 258), à prolação da sentença condenatória, decorreu lapso temporal superior a quatro anos; operando-se então, a teor dos artigos 109, inciso V, e 110, 1º, bem ainda do artigo 115, todos do Código Penal, a chamada prescrição retroativa. EDUARDO ROCHA; REGINA HELENA DE MIRANDA; ROSELI SILVESTRE DONATO - pena em concreto fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa: Não há reconhecer-se prescrição da pretensão punitiva, por não decorrido o intervalo de 8 anos

entre marcos interruptivos. Eventual causa de aumento aplicada em decorrência da continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal) não é de ser considerada para efeito do cálculo prescricional, sendo objeto da Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal. No entanto, no presente caso, o acréscimo à pena-base decorreu da incidência de causa de aumento de pena prevista no 3º do artigo 171 do Código Penal, qual seja - ter sido o delito praticado em detrimento de entidade de

direito público, conforme explicitado na 3ª fase da dosimetria da reprimenda. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA, nos moldes do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V c/c o artigo 110, 1º e 115, todos do Código Penal Pátrio. Sem custas. Notifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Assim fica a sentenciada supramencionada INTIMADA, das r. sentenças com ciência de que findo o prazo editalício, começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o costume, nas dependências desde fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Térreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 28 de julho de 2010. Eu, _____ Maria Célia, RF 1168, digitei e eu _____ Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel, Diretor de Secretaria conferi.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Por ordem do MMº Juiz Federal Substituto desta 3ª Vara Federal Especializada Em Execuções Fiscais ficam os advogados abaixo relacionados INTIMADOS a retirarem imediatamente os alvarás de levantamento expedidos por esta Secretaria, sob pena de cancelamento, nos termos da Resolução nº 509, de 31 de Maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, haja vista terem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

0054204-14.2004.403.6182 - FAZENDA NACIONAL X FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA. - intimar a Dra. Maria Lourdes de Paula OAB/SP 56.863 a cientificar o SR. ARMANDO PEREIRA DANTAS (CPF 112.772.268-90) a vir nesta secretaria retirar o alvará expedido, considerando-se o prazo de vencimento do mesmo em 06/08/10 (formulário de levantamento a ser retirado - NCJF 0382686 - expedido em 08/07/2010)

Por ordem do MMº Juiz Federal Substituto desta 3ª Vara Federal Especializada Em Execuções Fiscais ficam os advogados abaixo relacionados INTIMADOS a retirarem imediatamente os alvarás de levantamento expedidos por esta Secretaria, sob pena de cancelamento, nos termos da Resolução nº 509, de 31 de Maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, haja vista terem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

0011302-75.2006.403.6182 - INMETRO X SÉ SUPERMERCADOS LTDA - intimar a advogada DRA. GRAZIELA NARDI CAVICHIO - OAB/SP 188485, considerando-se o prazo de vencimento do mesmo em 06/08/10 (formulário de levantamento a ser retirado - NCJF 0382690 - expedido em 08/07/2010).

Por ordem do MMº Juiz Federal Substituto desta 3ª Vara Federal Especializada Em Execuções Fiscais ficam os advogados abaixo relacionados INTIMADOS a retirarem imediatamente os alvarás de levantamento expedidos por esta Secretaria, sob pena de cancelamento, nos termos da Resolução nº 509, de 31 de Maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, haja vista terem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

0047257-70.2006.403.6182 - INMETRO X SÉ SUPERMERCADOS LTDA - intimar a advogada DRA. GRAZIELA NARDI CAVICHIO - OAB/SP 188485, considerando-se o prazo de vencimento do mesmo em 06/08/10 (formulário de levantamento a ser retirado - NCJF 0382692 - expedido em 08/07/2010).

Por ordem do MMº Juiz Federal Substituto desta 3ª Vara Federal Especializada Em Execuções Fiscais ficam os advogados abaixo relacionados INTIMADOS a retirarem imediatamente os alvarás de levantamento expedidos por esta Secretaria, sob pena de cancelamento, nos termos da Resolução nº 509, de 31 de Maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, haja vista terem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

0011292-31.2006.403.6182 - INMETRO X SÉ SUPERMERCADOS LTDA - intimar a advogada DRA. GRAZIELA NARDI CAVICHIO - OAB/SP 188485, considerando-se o prazo de vencimento do mesmo em 06/08/10 (formulário de levantamento a ser retirado - NCJF 0382691 - expedido em 08/07/2010).

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 45/2010

A DOUTORA GISELLE DE AMARO E FRANÇA, JUÍZA FEDERAL da 8ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RUTH LIMA VILLAR, RF 1265, para substituir a servidora PAULA CHRISTINA AKEMI SATO YAMAGUTI, RF 6426, Diretora de Secretaria, no gozo de férias, no período de 12/07/2010 a 30/07/2010.

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora MARILIS ORIAS BERBARE, RF 3103, Supervisora de Processamento de Execuções Fiscais do INSS, a partir de 22/07/2010, ficando o período remanescente para gozo oportuno.

DESIGNAR o servidor MARCELO DE CAMPOS, RF. 2339, para substituir a servidora MARILIS ORIAS BERBARE, RF 3103, Supervisora de Processamento de Execuções Fiscais do INSS, no gozo de férias, no período de 12/07/2010 a 18/07/2010 e a servidora ADRIANA MARINHA DE CARVALHO, RF 5358, no período de 19/07/2010 a 21/07/2010.

DESIGNAR a servidora RACHEL FERRAZ CARPENTIERI, RF. 6462, para substituir a servidora ELIANA CALCADA BARROS DA SILVA, RF 2937, Supervisora de Expedição de Editais e Mandados, no gozo de férias, no período de no período de 12/07 a 29/07/2010.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, 4 de agosto de 2010.

GISELLE DE AMARO E FRANÇA
Juíza Federal

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A 12ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA o executado: IVANA DE CASSIA RAIMUNDO (CPF: 002.844.466-37) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao exequente, com endereço na Rua Capote Valente, 487, CEP.: 05409-001, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo No.0043272-98.2003.403.6182 (200361820432728), consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 53377035338103, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): NADA CONSTA, Valor Originario: 606,55, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 28/07/2003, protocolado em 24/07/2003, proposta por CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO contra: IVANA DE CASSIA RAIMUNDO, CPF 002.844.466-37, Endereco: R TUTOIA, 978, VL MARIANA, SAO PAULO-SP, CEP: 04007005. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 30 de julho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A 12ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA o executado: ROGÉRIO FERREIRA SILVA DROG ME (CNPJ: 03.483.874/0001-35) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao exequente, com endereço na Rua Capote Valente, 487, CEP.: 05409-001, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo No.0011186-40.2004.403.6182 (200461820111862), consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 67146046715904, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): NADA CONSTA, Valor Originario: 17.869,38, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 29/04/2004, protocolado em 27/04/2004, proposta por CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO contra: ROGERIO FERREIRA SILVA DROG - ME,

CGC 03.483.874/0001-35, Endereco: R IRMA MARIA UMBELINA, 55, VL INDL, SAO PAULO-SP, CEP: 03256020. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 30 de julho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A 12ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA os executados: JOSE CARLOS TRINDADE (CPF: 576.439.468-68) e YONE ASANO TRINDADE (CPF: 150.913.308-95) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao exequente, com endereço na Alameda Santos, 647, CEP.: 01419-901, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo No.0005256-70.2006.403.6182 (200661820052568), consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204040562, 80296045797, 80296045798, 80600033757, 80604060011, 80605021069, 80703043340, 80704020033, 80705006462, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880549124200416, 138052184939661, 138052184949624, 108802172440099, 10880549125200461, 10880523733200526, 10880268861200330, 10880219833200470, 10880523734200571, Valor Originario: 13.905,84, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 16/02/2006, protocolado em 24/01/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL contra: TRITEC INFORMATICA LTDA, CGC 55.421.473/0001-54, Endereco: RUA LEANDRO DUPRE, 465, VL CLEMENTINO, SAO PAULO-SP, CEP: 04025012 - JOSE CARLOS TRINDADE, CPF 576.439.468-68, Endereco: AV DR ALTINO ARANTES, 895, VL CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP, CEP: 04042034 - YONE ASANO TRINDADE, CPF 150.913.308-95, Endereco: AV DR ALTINO ARANTES, 895, VL CLEMENTINO, SAO PAULO-SP, CEP: 04042034. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO/COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO/PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 03 de agosto de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A 12ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA o executado: ARTURO ANTONIO VON PIESCHEL (CPF: 565.429.178-53) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao exequente, com endereço na Alameda Santos, 647, CEP.: 01419-901, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo No.0004790-71.2009.403.6182 (200961820047902), consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 70608015947, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 04967601905200808, Valor Originario: 21.279,14, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 16/03/2009, protocolado em 20/02/2009, proposta por FAZENDA NACIONAL contra: ARTURO ANTONIO VON PIESCHEL, CPF 565.429.178-53, Endereco: R MIRANDA GUERRA 747, JD PETROPOLIS, SAO PAULO-SP, CEP: 04640000. Para o fim de: TAXA DE OCUPACAO/LAUDEMIOS/FOROS - DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A 12ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede

deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA o executado: SERAFIM DOS SANTOS RIBEIRO (CPF: 861.440.738-68) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao exequente, com endereço na Alameda Santos, 647, CEP.: 01419-901, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo No.0028452-69.2006.403.6182 (200661820284522), consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206020801, 80605016736, 80606032327, 80606032328, 80706008794, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880527041200638, 10880514285200570, 10880527042200682, 10880527044200671, 10880527043200627, Valor Originário: 20.113,81, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 13/07/2006, protocolado em 08/06/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL contra: SERAFIM DOS SANTOS RIBEIRO DOCES, CGC 03.337.810/0001-26, Endereco: RUA FRADIQUE COUTINHO, 547, PINHEIROS, SAO PAULO-SP, CEP: 05416010 - SERAFIM DOS SANTOS RIBEIRO, CPF 861.440.738-68, Endereco: R FRADIQUE COUTINHO, 587, PINHEIROS, SÃO PAULO-SP, CEP: 05416010. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO/COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO/CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO/PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A 12ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA o executado: MELISSA MARTINS DE AQUINO GORAYEB (CPF: 024.607.727-18) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao exequente, com endereço na Rua da Consolação, 753, CEP.: 01301-910, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo No.0034282-45.2008.403.6182 (200861820342828), consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 76208, Valor Originário: 1.420,70, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 26/01/2009, protocolado em 15/12/2008, proposta por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP contra: MELISSA MARTINS DE AQUINO GORAYEB, CPF 024.607.727-18, Endereco: R CAPOTE VALENTE 411, SAO PAULO-SP, CEP: 05409001. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 2010.

7ª VARA PREVIDENCIÁRIA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA VALÉRIA DA SILVA NUNES, MM Juíza Federal da 7ª Vara Federal Previdenciária - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital e a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto na Legislação Processual Civil em vigor que, conforme despacho de fl. 165, proferido nos autos do Processo nº.

89.0004695-0 (0004695-39.1989.403.6183), que MARIA CARMEN LABRIOLA CERVENKA move contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, havendo sido esgotados todos os meios disponíveis à intimação da referida autora e/ou seu(s) sucessor(es), restando negativas todas elas, determinou a expedição do presente EDITAL para a intimação da(o,s) mesma(o,s), com prazo de vinte (20) dias, para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas (art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).

FAZ SABER ainda que o Juízo da 7ª Vara Federal Previdenciária se encontra localizado no Fórum da Justiça Federal, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 15º Andar, Cerqueira César, São Paulo, SP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 04 de agosto de 2010. Eu, _____, Rosimeri Sampaio, Diretora de Secretaria, digitei.

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA VALÉRIA DA SILVA NUNES, MM Juíza Federal da 7ª Vara Federal Previdenciária - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital e a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto na Legislação Processual Civil em vigor que, conforme despacho de fl. 115, proferido nos autos do Processo nº.

2006.61.83.000845-0 (0000845-78.2006.403.6183), que EDILENE DOS SANTOS NEVES move contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, havendo sido esgotados todos os meios disponíveis à intimação da referida autora, restando negativas todas elas, determinou a expedição do presente EDITAL para a intimação da mesma, com prazo de vinte (20) dias, para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas (art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).

FAZ SABER ainda que o Juízo da 7ª Vara Federal Previdenciária se encontra localizado no Fórum da Justiça Federal, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 15º Andar, Cerqueira César, São Paulo, SP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 04 de agosto de 2010. Eu, _____, Rosimeri Sampaio, Diretora de Secretaria, digitei.

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal